

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.026-2.056**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.057 e 2.072** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 2.059 e 2.073** – Certidões de processamento dos autos.
3. **Fls. 2.060-2.061** – Despacho determinando, entre outras providências, a nomeação do leiloeiro público Marcelo Miranda Santos para proceder a venda do bem avaliado às fls. 2.031-2.041, com o laudo homologado neste despacho. Mais que isso, determinou o cumprimento integral do item “c”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 2.026-2.056.
4. **Fl. 2.062** – Certidão atestando, entre outras providências, a existência de ação civil pública ajuizada em face da falida e seus administradores, sob o número 0083581-90.2009.8.19.0001.

5. **Fls. 2.063-2.066** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
6. **Fl. 2.067** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
7. **Fls. 2.069 e 2.109-2.110** – Intimações eletrônicas.
8. **Fl. 2.071** – Ministério Público opinando contrariamente à homologação do contrato de fls.1.889-1.894, em razão da onerosidade dos honorários.
9. **Fls. 2.075-2.077 e 2.107** – E-mails da CGJ informando que o leiloeiro nomeado nos autos não integra o cadastro oficial deste Tribunal de Justiça.
10. **Fls. 2.079-2.080** – Resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias informando que o cartório detentor do registro do imóvel localizado na Avenida Plínio Casado, 58, grupo 401, Centro, Duque de Caxias/RJ é o 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias.
11. **Fls. 2.082-2.093** – Ofício expedido pela 6ª Câmara Cível comunicando o resultado do recurso nº 0033604-15.2021.8.19.0000, com a juntada da certidão de trânsito em julgado do respectivo agravo de instrumento.
12. **Fl. 2.095** - Despacho determinando remessa dos autos ao AJ.
13. **Fls. 2.096-2.105** – União indicando créditos fiscais em face da massa falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de fl. 2.061**, importante para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, **o Administrador Judicial informa ciência da certidão de fl. 2.062**, indicando, entre outras providências a existência de Ação Civil Pública, distribuída sob o número 0083581-90.2009.8.19.0001, em face de Assistência Médica e Odontológica Real e seus administradores Srs. Edvaldo Ribeiro dos Santos e Jorge Luiz de Andrade Lins, arquivada desde 30.07.2015.

Com efeito, o processo apontado se trata de ação coletiva de consumidor ajuizada pelo Ministério Público, não havendo relação com as medidas de arresto e de responsabilidade civil, eventualmente ajuizadas em face dos administradores da falida, nos termos da Lei nº 6.024/1974.

Noutro giro, **com relação à manifestação ministerial de fl. 2.071**, a Administração Judicial informa que contatou o profissional do **index 1894**, esclarecendo que este concordou com a fixação dos seus honorários para o patamar de 20% (vinte por cento), conforme já vem sendo homologado neste MM. Juízo em outros feitos falimentares. Por tal, será pleiteado pela Administração Judicial a homologação do pacto do **index 1894**, nos termos apresentados.

Continuando, **diante dos e-mails de fls. 2.077 e 2.107**, a Administração Judicial contatou o leiloeiro público nomeado nos autos, informando este que está providenciando seu cadastro neste Tribunal de Justiça, conforme anexo, sendo certo que será postulada a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do cadastro do profissional.

Avançando, **diante da resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ (index 2079)**, será requerida a expedição de ofício ao 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Plínio Casado, nº 58, grupo 401, Centro, Duque de Caxias/RJ.

Por fim, **informa a Administração Judicial ciência das respostas dos ofícios expedidos às Fazendas Nacional (fls. 2.097-2.105), Estadual (fls. 2.010-2.024) e Municipal (fls. 1.966-1.969) do Rio de Janeiro e Municipal de Rio Bonito (fls. 1.971-1.972)**, sendo certo que créditos fiscais foram indicados em face da massa falida, da seguinte forma. Observa-se que todos os créditos listados serão inscritos no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, a ser apresentado em momento oportuno.

FLS.	CREDORA	VALOR DO CRÉDITO
2.097-2.105	Fazenda Nacional	R\$ 1.741.967,33
2.010-2.024	Fazenda Estadual do Rio de Janeiro	R\$ 24.465,51
1.966-1.969	Fazenda Municipal do Rio de Janeiro	R\$ 5.116,70
1.971-1.972	Fazenda Municipal de Rio Bonito	NADA CONSTA

Ademais, com o fim da consolidação do Quadro Geral de Credores, será postulada a realização de pesquisa pela i. Serventia, para indicação de todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela homologação do contrato localizado no index 1894, nos termos da presente manifestação, reduzindo os honorários do profissional nomeado para o patamar de 20% (vinte por cento), bem como determinando a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.**
- b) **seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Leiloeiro Público nomeado nos autos providencie seu cadastro neste Tribunal de Justiça.**
- c) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. à Fazenda Municipal de Duque de Caxias/RJ¹, solicitando informações sobre os débitos fiscais da sociedade ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA., denominada na época da quebra como MAAS – CORRETORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.969.732/0001-40, **atualizados até a data da quebra (19/07/2012);**
 - ii. 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Plínio Casado, nº 58, grupo 401, Centro, Duque de Caxias/RJ.

¹ **Procuradoria Municipal de Duque de Caxias:** Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, Tel.: (21) 2773-6200, e-mail: ouvidoria@duquedecaxias.rj.gov.br.

² **6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ:** Av. Presidente Vargas 187 Ljs 12 e 13, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-330, Tel.: (21) 2771-4339, e-mail: sextooficiocaxias@yahoo.com.br.

- d) seja realizada pesquisa pela i. Serventia indicando todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Assist. Médica e Odont. Real Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312